

13/12/2012

PLENÁRIO

**AG.REG. NO INQUÉRITO 3.014 PARANÁ**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**AGTE.(S)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**  
**AGDO.(A/S)** : **NELSON MEURER**  
**ADV.(A/S)** : **EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E**  
**OUTRO(A/S)**

**COMPETÊNCIA – PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – DIREITO ESTRITO.** A competência do Supremo, presente a prerrogativa de função, é de direito estrito. Não a alteram normas processuais comuns, como são as da continência e da conexão.

**COMPETÊNCIA – JUÍZO NATURAL.** O princípio do juiz natural surge com envergadura maior. O cidadão comum não pode ficar prejudicado pelo fato de haver corréu detentor da prerrogativa de ser julgado por este ou aquele Tribunal.

**PROVA – INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS – COMPARTILHAMENTO – IMPROPRIEDADE.** Consoante dispõe o inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal, mostra-se inadequado o compartilhamento de prova que, no campo da exceção – afastamento da privacidade –, implicou interceptação telefônica determinada por órgão judicial e para efeito específico, ou seja, investigação criminal ou instrução processual penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no inquérito, nos termos do voto do relator e por maioria, em sessão presidida pelo Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata do

**INQ 3014 AGR / PR**

juízo e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

**MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR**



**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NO INQUÉRITO 3.014**

PROCED. : PARANÁ

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AGDO.(A/S) : NELSON MEURER

ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Ministros Rosa Weber e Presidente, e, parcialmente, os Ministros Teori Zavascki, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 13.12.2012.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/Luiz Tomimatsu  
Assessor-Chefe do Plenário